

DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO

A “Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho”, adotada em 1998 pela OIT, declara que são direitos fundamentais no trabalho:

- Liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- Abolição efetiva do trabalho infantil;
- Eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação.

ESSES DIREITOS SÃO GARANTIDOS AO TRABALHO DOMÉSTICO?

No Brasil, as/os trabalhadoras/res domésticas/os convivem com dificuldades para se organizarem politicamente em Associações e Sindicatos, porque não são liberadas/os (do seu expediente de trabalho) pelos/as empregadores/as.

Outra situação preocupante é a realidade de muitas/os jovens que saem de suas casas para trabalhar em residências em troca de estudo, alimentação, roupas, e acabam numa relação

de trabalho forçado, subserviente e escrava. Além disso, a existência de exploração do trabalho infantil doméstico, que na maioria das vezes, parece algo “natural” às meninas, que desde a infância são educadas para realizar as atividades domésticas, até em forma de brincadeiras.

A ratificação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 garante respeito aos princípios e direitos fundamentais no mundo de trabalho.

Cada trabalhadora doméstica sabe o que é **trabalhar demais** e ter **direitos de menos**.

Países que ratificaram a **Convenção nº 189**

- África do Sul;
- Alemanha;
- Bolívia;
- Filipinas;
- Guiana;
- Ilhas Maurício;
- Itália;
- Nicarágua;
- Paraguai;
- Uruguai.



A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo.

INFORMATIVO DIGNIDADE & CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE CAMPINA GRANDE



CAMPANHA PELA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO

NA LUTA POR DIREITOS, IGUALDADE E RECONHECIMENTO

DIREITO AO TRABALHO DECENTE PARA AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS:



RATIFICAÇÃO DA **Convenção nº 189** E **Recomendação nº 201** JÁ!



Pela efetivação do trabalho doméstico decente

EDITORIAL

O Centro de Ação Cultural - CENTRAC - por ocasião do “Projeto Trabalhadoras domésticas na luta por valorização, igualdade de direitos e autonomia”, em convênio firmado com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM - e parceira com a Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande e com a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENSTRAD, traz nesta edição do informativo Dignidade e Cidadania nº 12 a apresentação do conteúdo da Convenção nº 189 e Recomendação nº 201 sobre “Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos”. Esses instrumentos normativos internacionais visam à efetivação da legislação que assegura direito trabalhista e humano para o trabalho doméstico no mundo.

Por que a OIT adotou a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 sobre “Trabalho decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos”?

Para a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o trabalho doméstico está inserido na sociedade de maneira desvalorizada porque não é visto socialmente como um trabalho que produz valor/lucro, e cuja origem mantém ligação com o modelo de sociedade escravocrata e servil.

É importante lembrar que o trabalho doméstico tem grande valor social porque permite que outras/os profissionais possam sair de casa para trabalhar.

Por ser um trabalho que se realiza no espaço privado dos lares e não gera lucro como as demais

profissões, as/os trabalhadoras/es domésticas/os são expostas/os a situações de violação dos direitos humanos, trabalho forçado e exploração e discriminação a partir da condição de gênero, classe, raça e etnia.

Diante desse tratamento desumano e desigual, a OIT adotou a Convenção nº 189 acompanhada da Recomendação nº 201 com a finalidade de estabelecer diretrizes e normas para os países membros implementarem políticas públicas que garantam direitos e condições de trabalho decente para as/os trabalhadoras/es domésticas/os.



Rua: Rodrigues Alves, 672, Prata, Campina Grande - Paraíba Brasil / CEP: 58400-550
Telefone: 83 3341-2800
E-mail: centrac@centrac.org.br
Página: www.centrac.org.br

Textos: Ana Paula Ferreira Agapito e Maria Elma Silva Barbosa.
Colaboração: Madalena Medeiros, Mary Help Ibiapina e Ana Patrícia Sampaio.
Diagramação: Aúrea Olímpia Figueiredo, Thaynara Policarpo, Suzana de Araújo
Tiragem: 3.000 exemplares.
Impressão: Impressos Adilson.

Parceria:



Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande



Apoio:

Secretaria de Políticas para as Mulheres



TRABALHO DOMÉSTICO DECENTE

Veja as normas estabelecidas pela **Convenção nº 189:**

- Direitos Fundamentais do trabalho e Direitos Humanos;
- Proibição do trabalho Infantil Doméstico;
- Proteção contra abusos, assédio e violência;
- Condições de emprego iguais para todas/os as/os trabalhadoras/es domésticas/os;
- Informação sobre termos e condições por escrito nos contratos de trabalho;
- Proteção as/aos trabalhadoras/es domésticas/os migrantes;
- Liberdade para decidir moradia, se acompanha ou não membros da casa em suas férias e com relação a guarda dos próprios documentos;

- Medidas para assegurar jornada de trabalho, compensação de horas extras e períodos de descanso diários, semanais e férias;
- Estabelecimento da remuneração mínima;
- Proteção social;
- Medidas de saúde e segurança no trabalho;
- Condições de funcionamento das agências de emprego, garantindo proteção contra abusos mediante obrigações jurídicas;
- Acesso a instâncias de resolução de conflitos;
- Adoção de medidas de inspeção do trabalho doméstico.

FIQUE ATENTA

O que é uma **Convenção?**

Uma convenção internacional é um acordo de vontades, regido pelo Direito Internacional, estabelecido por escrito, entre os países. Vale mencionar que, no Brasil, as Convenções Internacionais são internalizadas com status de lei ordinária, tornando-se uma norma de aplicação obrigatória no país.

Quais medidas devem ser adotadas pelo Brasil para **ratificar a Convenção nº 189?**

- 1 - Análise e emissão de parecer pela Comissão Tripartite de Relações Internacionais do Ministério do Trabalho e Emprego (composta por representantes do governo, trabalhadoras/es e empregadoras/es);
- 2 - Envio do parecer desta comissão para a Presidência da República;
- 3 - Envio de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional para análise da Convenção nº 189 sobre “Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos”;
- 4 - Discussão e votação nas duas casas legislativas (Câmara dos Deputados Federais e no Senado Federal);
- 5 - Após aprovação nas duas casas legislativas, a Convenção nº 189 da OIT será considerada ratificada e entrará em vigor a partir de Decreto Lei promulgada pela Presidência da República.

E o que é a **Recomendação Nº 201?**

A Recomendação nº 201 é o conjunto de orientações que complementa a Convenção nº 189, pois apresenta diretrizes e sugestões para implementação de ações, programas e políticas públicas para os países avançarem nas leis que garantem os direitos e princípios anunciados na Convenção.

DIREITOS TRABALHISTAS



A Convenção nº 189 no seu artigo 1 define trabalho doméstico e trabalhadoras/es como:

- a** - o termo “trabalho doméstico” designa o trabalho executado em ou para um domicílio ou domicílios;
- b** - o termo “trabalhadores domésticos” designa toda pessoa, do sexo feminino ou masculino, que realiza um trabalho doméstico no marco de uma relação de trabalho;
- c** - uma pessoa que executa o trabalho doméstico apenas ocasionalmente ou esporadicamente, sem que este trabalho seja uma ocupação profissional, não é considerada trabalhador doméstico.

A ratificação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 garante respeito aos direitos fundamentais no mundo do trabalho



ENDEREÇOS IMPORTANTES

Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD)

Ladeira de Santana, nº 91. Ed. Marquês de Montalvão sala 102. Bairro Nazaré. Salvador Bahia. CEP: 40.040-460.

Sindicato das/dos Trabalhadoras/es Domésticas de João Pessoa

Rua Cruz Cordeiro, 15, Centro. João Pessoa - PB - CEP: 58010-120

Em Campina Grande, procure:

Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande

Rua Supino Colaço, nº 23. Bairro São José. CEP: 58108-565. Campina Grande - PB.

Horário de atendimento: segunda a sexta das 13h30 às 17h30.

Serviços oferecidos: assessoria jurídica, distribuição gratuita de materiais educativos e informativos, formação sobre direito do trabalho e violência contra a mulher.

Subdelegacia Regional do Trabalho de Campina Grande

Rua Cel. João Lourenço Porto, nº 310. Centro. Campina Grande – PB.